

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 210/93.
INTERESSADA : Dulce Aparecida Miguel
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Prática de Ensino na Escola de 2º Grau" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 223/93 CETG "D" Aprovado em 20-04-93
Comunicado ao Pleno em 19-05-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Dulce Aparecida Miguel para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Prática de Ensino na Escola de 2º Grau", no Curso de Pedagogia.

2. APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 318/93.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Dulce Aparecida Miguel para lecionar a disciplina "Prática de Ensino na Escola de 2º Grau", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 14 de abril de 1993.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20 de abril de 1993.

***a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG***